

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO N°. 8.496/2016**

### "APROVA PROJETO DE LOTEAMENTO"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

#### DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o Projeto de Loteamento, denominado "Loteamento Santo Antônio", bairro Santo Antônio, perímetro urbano do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2°. O loteamento pertence a EMPRESA AEP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 23.237.343/0001-70, situada na Rodovia Othovarino Duate santos n° 1652, Residencial Parque Washington, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu sócio Antônio Osvaldo Pinto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n° 005.738.078-33 e Cl n° 72942691 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Othovarino Duate santos n° 1652, Residencial Parque Washington, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 3°. O Loteamento, ora aprovado possui 33.704,00 m² (trinta e três mil, setecentos e quatro metros quadrados).

Art. 4º O Loteamento confronta-se ao **norte**, com Avenida Dom José Dalvit; ao **sul**, com o Córrego Ribeirão; a **leste**, com Moacyr Nascimento; e a **oeste**: com Lourival de Azevedo Pinha.

Art. 5°. A área encontra-se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, matrícula n°. 18.458, Livro 2.

Art. 6°. O processo de aprovação tramitou na Prefeitura Municipal de São Mateus sob o número 006.954/2016, datado de 05 de maio de 2016, sendo aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo - CMAIVPS, instituída através do Decreto, Municipal n° 7.763/2015.

Continua...



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.496/2016.

Art. 7° O loteamento apresentará 54 lotes com as seguintes características:

Descrição	Áreas em m²	% do Projeto
Área Total da Gleba	33.704,00	100 %
Área Verde	5.180,32	15,37 %
Equipamento Comunitário	3.382,91	10,04 %
Espaço Livre do Uso Público	1.874,81	5,56 %
Áreas dos Lotes	18.433,51	54,69 %
Ruas e Avenidas	4.832,45	14,34 %

Art. 8°. Para cumprimento do parágrafo 6° do artigo 2°, da Lei Federal n°. 6.766, modificada pela Lei n°. 9.785, de 29/01/99, para garantia dos serviços de infraestrutura básica, ficam caucionados na modalidade hipoteca os seguintes lotes: Quadra B: lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26; Quadra C: lotes 05 e 06.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, neste ato, representado pelo Exmo Prefeito Municipal o Senhor AMADEU BOROTO, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros dos Santos, nº. 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF nº. 364.435.307-72 e RG nº. 571.701-SSP/ES, aqui denominado primeiro contratante a EMPRESA AEP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.237.343/0001-70, situada na Rodovia Othovarino Duate santos nº 1652, Residencial Parque Washington, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu sócio Antônio Osvaldo Pinto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 005.738.078-33 e Cl nº 72942691 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Othovarino Duate santos nº 1652, Residencial Parque Washinaton, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo de ora em diante denominado segundo contratante, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento "Santo Antônio", situado, neste Município, com a área de 33.704,00 m² (trinta e três mil, setecentos e quatro metros quadrados), constituído na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 8.496, datado de 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), expedido pelo primeiro contratante, se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, a implementação da rede de abastecimento de água, da rede coletora de esgoto, a rede de abastecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, os meios-fios, pavimentação e terraplanagem.

**SEGUNDA:** O Segundo Contratante se compromete a realizar a infraestrutura de todo o loteamento, ficando como garantia hipotecária o número de 09 (nove) lotes, conforme **Anexo Único** do presente contrato; sendo que a liberação dos lotes que ficarão hipotecados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução das obras e a liberação será feita, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

**TERCEIRA:** Fica esclarecido que as obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira serão executadas às expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante, não podendo o Segundo Contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

QUARTA: No caso do não cumprimento pelo Segundo Contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes HIPOTECADOS, os quais constituir-se-ão como garantia para



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação do Contrato de Ajuste de Obras.

integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infraestruturais a qualquer tempo.

**QUINTA:** Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ÉS, 27 de setembro de 2016.
Primeiro Contratante
Segundo Contratante
Testemunhas:
10
1°
2°



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO A que se refere a cláusula SEGUNDA

### LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO

Relação das Quadras e Lotes que ficarão hipotecados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referente a:

São Mateus, referente a:	1
REDE ELÉTRICA: Quadra B: lote 26 Quadra C: lotes 05 e 06	
REDE DE ÁGUA E ESGOTO: Quadra B: lotes 20, 21, 22 e 23	
<b>MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO:</b> Quadra B: lotes 24 e 25	
São Mateus/E8, 27 de setembro de 2016.	
Primeiro Contratante	
Segundo Contratante	
Testemunhas:	
la	